



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

Declaração de Dispensa de Licitação nº 004/2021

Processo nº: 202000036013150

Objeto: Contratação de empresa/consultoria especializada em prestação de serviço e elaboração de serviços de engenharia para assistir e direcionar a GOINFRA no que tange à composição de escopo que faça o prognóstico de passagem de fauna suspensa e subterrânea, com eficiência e eficácia comprovada para a Rodovia GO-239.

Valor total da aquisição: R\$ 32.800,00 (trinta e dois mil e oitocentos reais).

Considerando a instrução do processo acima em epígrafe, em especial o Termo de Referência (doc. SEI nº 000018033319), elaborado pela Assessoria Estratégica da Presidência, que contém a descrição detalhada do objeto a ser adquirido, assim como a justificativa para a aquisição, nos seguintes termos:

A existência de licença ambiental para a Rodovia GO-239 expedida pelo órgão ambiental estadual, que estabelece como condicionante “corredores de fauna” por se tratar de uma rodovia que margeia o Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros.

Para a elaboração e implantação deste tipo de serviço/obra/atividade é necessário a composição de uma equipe multidisciplinar especializada, que detenha conhecimentos próprios e essenciais em ecologia de estradas, uma vez que a passagem de fauna mais apropriada deve considerar diversos fatores como a paisagem, o tipo de habitat e as espécies locais e, pesquisas para identificar os locais com mais atropelamentos, qual o tipo de passagem mais apropriada e os melhores locais para a implantação das passagens também são necessárias.

Essa contratação irá apontar os melhores tipos de passagem de fauna e apresentar os projetos conceituais das mesmas.

Ademais, a legislação ambiental em vigor prevê penalidades para quem deixa de atender as condicionantes estabelecidas na licença ambiental, bem como o art. 225, da CF/88 disciplina que incumbe ao Poder Público: preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas e; proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

Considerando a Proposta Comercial de menor preço (doc. SEI nº 000018677978) apresentada pela empresa G.E.E. SOLUCOES SUSTENTABILIDADE EIRELI, CNPJ nº 23.249.926/0001-10 no valor total de R\$ 32.800,00 (trinta e dois mil e oitocentos reais);

Considerando a documentação relativa à regularidade jurídica, fiscal e trabalhista e técnica da empresa: Contrato Social, Balanço Patrimonial, Certidão de Registro no CREA-SP, Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial e Extrajudicial, Certidão de Regularidade do FGTS, prova de regularidade com a Fazenda Federal, Certidão Negativa da Fazenda Estadual e Municipal do domicílio e sede do proprietário, Certidão Negativa da Fazenda Estadual de Goiás, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Declaração do CADIN Estadual, Certidão Negativa – Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos - TCU e Certidão de Suspensão ou Impedimento de Licitar e Atestados de Capacidade Técnica (doc. SEI nº 000018679270);

Considerando a declaração informando que atende plenamente ao que dispõe o inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de 18 anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como que não possui nenhum funcionário menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (doc. SEI nº 000018679347);

Considerando a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira nº 00085/3163/2021 - FI-GEORC (doc. SEI nº 000018263328), a Previsão de Desembolso Financeiro nº 2021316300044, com *status* “liberado” (doc. SEI nº 000018234659) e o mapa de apuração de compra direta sistema COMPRASNET que logou-se "**deserto**" (doc. SEI nº 000018586356);

Considerando que a presente despesa foi autorizada pelo Ordenador de Despesas desta Pasta (doc. SEI nº 000017821519);

Considerando que a contratação em tela amolda-se à hipótese de dispensa de licitação, prevista no inciso I, do Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93, que trata da dispensa em razão do valor da contratação;

Considerando, finalmente, o Parecer nº 34/2021 da Procuradoria Setorial desta pasta (doc. SEI nº 000018101785) favorável à contratação direta no caso em análise.

Resolve, com base no Art. 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **DECLARAR DISPENSÁVEL** a licitação para contratação de empresa/consultoria especializada em prestação de serviço e elaboração de serviços de engenharia para assistir e direcionar a GOINFRA no que tange à composição de escopo que faça o prognóstico de passagem de fauna suspensa e subterrânea, com eficiência e eficácia comprovada para a Rodovia GO-239, em favor da empresa **G.E.E. SOLUCOES SUSTENTABILIDADE EIRELI, CNPJ nº 23.249.926/0001-10** no valor total de **R\$ 32.800,00 (trinta e dois mil e oitocentos reais)**.

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (*Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998*)

(...)

Por sua vez, o art. 23, I, “a”, da Lei nº 8.666/93, citado no trecho do art. 24 transcrito acima, dispõe que:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo

em vista o valor estimado da contratação:

(...)

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) (Vide Decreto nº 9.412, de 2018). (Vigência).

(...)

Encaminhem-se os autos à superior apreciação do Presidente da GOINFRA para ratificação, não sendo necessária a publicação da dispensa do Diário Oficial do Estado, uma vez que trata-se de exceção contida no art. 34 da Lei Estadual 17.928/2012.

Gerência de Licitação, aos 24 dias do mês de fevereiro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **TAIS HELENA MUSSE ALMEIDA SILVA, Gerente**, em 24/02/2021, às 16:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000018728870** e o código CRC **FBD8C5E9**.

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

AVENIDA GOVERNADOR JOSÉ LUDOVICO DE ALMEIDA - Bairro CONJUNTO CAICARA -
CEP 74775-013 - GOIANIA - GO 0- 20 (BR-153, Km 3,5) (62)3265-4055



Referência: Processo nº 202000036013150



SEI 000018728870